



Dispõe sobre regras de transição para o recebimento de peças iniciais oriundas do Ministério Público do Estado do Acre em face da implantação do processo eletrônico e altera o Provimento nº 4, de 30 de maio de 2011, do Conselho da Magistratura.

O **Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o teor dos Ofícios nºs 808/2012/GAB-PGJ, de 5.7.2012, 874/2012/GAB-PGJ, de 1º.8.2012, e 920/2012/GAB-PGJ, de 13.8.2012, oriundos do Ministério Público do Estado do Acre;

Considerando que ainda não foram finalizados todos os procedimentos e configurações necessários à completa integração do sistema do Ministério Público do Estado do Acre com o do Poder Judiciário do Estado do Acre;

Considerando as diretrizes preconizadas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

RESOLVE

~~**Art. 1º** Durante 90 (noventa) dias, contados da publicação deste provimento, será admitido o recebimento de petições e documentos em formato digital PDF e mídia CD/CD-R /DVD-ROM diretamente pelo serviço de Distribuição de cada Comarca nos casos de:~~

~~1 – peça inicial de ação penal pública ou de apuração de ato infracional, bem assim de suas cautelares e pedido de arquivamento, todos instruídos com autos de procedimentos investigatórios ou de quaisquer outras peças de informação;~~



~~II – peça inicial de ação coletiva *lato sensu*, constitucional ou não, bem como de suas cautelares preparatórias, todas instruídas com autos de inquérito civil ou qualquer outro procedimento extrajudicial.~~

~~**Parágrafo único.** O arquivo digital referido no *caput* deste artigo será entregue ao serviço de Distribuição, mediante protocolo eletrônico na cópia impressa da peça inicial, observados os seguintes requisitos:~~

~~I – apresentar nomeação em arquivos distintos conforme se trate de peça inicial ou de documento anexo;~~

~~II – deverá ter tamanho máximo de 3Mb por arquivo; e~~

~~III – deverá estar assinado digitalmente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, “a”, da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.~~

Art. 1º fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2013, o prazo para o recebimento de petições e documentos em formato digital PDF e mídia CD/CD-R /DVD-ROM diretamente pelo serviço de Distribuição de cada Comarca nos casos de:

I - peça inicial de ação penal pública ou de apuração de ato infracional, bem assim de suas cautelares e pedido de arquivamento, todos instruídos com autos de procedimentos investigatórios ou de quaisquer outras peças de informação.

II - peça inicial de ação coletiva *lato sensu*, constitucional ou não, bem como de suas cautelares preparatórias, todas instruídas com autos de inquérito civil ou qualquer outro procedimento extrajudicial.

Parágrafo único. O arquivo digital referido no *caput* deste artigo será entregue ao serviço de Distribuição, mediante protocolo eletrônico na cópia impressa da peça inicial, observados os seguintes requisitos:



I - apresentar nomeação em arquivos distintos conforme se trate de peça inicial ou de documento anexo;

II - deverá ter tamanho máximo de 3Mb por arquivo; e

III - deverá estar assinado digitalmente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, “a”, da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

[\(Alterado pelo Provimento do COJUS nº 01, de 15.03.2013\)](#)

Art. 2º O Provimento nº 4, de 30 de maio de 2011, do Conselho da Magistratura, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados à secretaria da Vara no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 25 de setembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2012

Conselho da Magistratura - COMAG

Desembargador **Samoel Evangelista**

Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**

Corregedor-Geral da Justiça

Publicada no DJE nº 4.770, de 02.10.2012, fls. 01-02.